



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 016.004024/2025-25

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2026/SMCL/PVH**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, destinados à implementação completa da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S no Núcleo Urbano Informal ZEIS Tomé de Souza, localizada na **Vila DNIT**, e a **Ocupação Maravilha II**, que abriga cerca de 400 famílias e foi instituído pela **Lei Complementar Municipal nº 467/2012**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I do Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (ID.0641379), o qual requer análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a empresa licitante - **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA CNPJ: 20.522.473/0001-66**, conforme documentos de habilitação (ID. 0576477).

II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Conforme verificado, a licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2006, para efeitos de fruição dos benefícios reservados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assim sendo, na análise dos documentos da licitante, verifica-se que atende as exigências estabelecidas nos termos do edital.

III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a entidade licitante acima identificada, no que confere o item da qualificação econômico-financeira, está apta para habilitação e contratação.

Porto Velho/RO, 12 de março de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 12/03/2026, às 14:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0651705** e o código CRC **27F26C6B**.



